

**LEI Nº 161/01**

**“ACRESCENTA ITENS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2000 - CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACUCO;  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o item 99, no Capítulo III - Do Imposto Sobre Serviços - Seção I - Da Hipótese de Incidência - Parágrafo Único, do Art. 52 na Lei Complementar nº 001/2000 de 14 de junho de 2000 -Código Tributário do Município de Macuco, com a seguinte redação:

“99 - Exploração de rodovias mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços, definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. “

**Art. 2º** - Fica acrescentado o item 99, ao Anexo II - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, na Lei Complementar nº 001/2000 de 14 de junho de 2000 - Código Tributário do Município de Macuco, com a seguinte redação:

ATIVIDADE CONSTANTE DA LISTA DO ART. 52	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
“99 - Exploração de rodovias mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços, definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”		5 %

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2002.

Macuco, 13 de dezembro de 2001

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito